

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 023

São Paulo

sábado, 1.º de fevereiro de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.954, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera o Quadro Territorial-Administrativo do Estado

Retificação

Artigo 7.º — na 3.ª linha onde se lê:

..... as descritas pela Lei n.º 3.092, de

leia-se:
..... as descritas pela Lei n.º 8.092, de

DECRETOS

DECRETO N.º 24.677, DE 31 DE JANEIRO DE 1986

Cria as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais do Município de Casanduba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais da Delegacia de Polícia do Município de Casanduba.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo são de 3.ª classe.

Artigo 2.º — As sedes e os limites territoriais das Unidades Policiais de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.678, DE 31 DE JANEIRO DE 1986

Cria um Setor de Criminalística localizado na Delegacia de Polícia do Município de Santo André

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Secretaria da Segurança Pública, integrado na estrutura do Instituto de Criminalística, do Departamento Estadual de Polícia Científica, 1 (um) Setor de Criminalística.

Parágrafo único — A unidade criada por este artigo fica localizada na Delegacia de Polícia do Município de Santo André.

Artigo 2.º — O Delegado Geral de Polícia promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação da unidade prevista neste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.679, DE 31 DE JANEIRO DE 1986

Cria a Delegacia de Polícia do 4.º Distrito Policial do Município de São José do Rio Preto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada a Delegacia de Polícia do 4.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do Município de São José do Rio Preto.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo é de 3.ª classe.

Artigo 2.º — A sede e os limites territoriais da Unidade Policial de que trata o artigo anterior serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.680, DE 31 DE JANEIRO DE 1986

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Bebedouro

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Bebedouro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.681, DE 31 DE JANEIRO DE 1986

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Espírito Santo do Pinhal

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Espírito Santo do Pinhal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.682, DE 31 DE JANEIRO DE 1986

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Indaiatuba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Indaiatuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.683, DE 31 DE JANEIRO DE 1986

Eleva à categoria de 1.ª classe a Delegacia de Polícia de Jacaré

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 2.ª para 1.ª classe a Delegacia de Polícia de Jacaré.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.684, DE 31 DE JANEIRO DE 1986

Eleva à categoria de 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Lençóis Paulista

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Lençóis Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.685, DE 31 DE JANEIRO DE 1986

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Pindorama

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Pindorama.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.686, DE 31 DE JANEIRO DE 1986

Eleva à categoria de 1.ª classe a Delegacia de Polícia de Praia Grande

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 1.ª classe a Delegacia de Polícia de Praia Grande.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de janeiro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de fevereiro — Segunda-feira

9h	Secretário do Governo.
10h	Deputados Federais.
12h30	Assessor de imprensa.
15h	Secretário Particular.
16h	Assessor Especial.
17h	Secretário da Agricultura e Abastecimento, para tratar do problema fundiário nas regiões do Pantanal do Paranapanema e de Brejo Alegre
18h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	30
Universidades	21	Assembleia Legislativa	39
Ministério Público	22	Diário dos Municípios	39
Tribunal de Contas	24	Prefeituras	39
Editais	29	Boletim Federal	41